



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0244.8/2019

Proíbe a utilização de bórax na confecção de gelecas, "slimes" e produtos similares, destinados à crianças.

Autor: Kennedy Nunes

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que visa proibir a utilização da substância bórax na confecção de gelecas "slimes" e produtos similares, destinados a crianças.

Alega o autor da matéria que a utilização do produto químico denominado bórax na composição de do "slime" é prejudicial a saúde e pode causar inchaço, vermelhidão e queimaduras quando em contato com a pele.

Aduz, também, que a ingestão ou inalação do produto pode acarretar em irritações e no trato respiratório, ânsia, vômitos e diarreia e que a proposta legislativa tem o condão de prevenir essas complicações em crianças.

Por meio do parecer nº 630/2019 a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Casa Civil, se manifestou favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei.

Vencida a fase de análise de constitucionalidade e legalidade por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça cabe a esta Comissão de Saúde debater a cerca do interesse público.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, cabe a Comissão de Saúde deliberar sobre o interesse público da proibição de utilização da substância Bórax na confecção de gelecas "slimes" e produtos similares, destinados a crianças.

Segundo o autor da matéria, a proposta visa prevenir complicações do contato, inalação e ingestão de substância prejudicial a saúde, especialmente de crianças, público alvo do comércio de gelecas, "slimes" e produtos similares.



A Secretaria de Saúde, baseando-se no Parecer 075/2019 da Diretora da Superintendência da Vigilância Sanitária que entende que o bórax não deve ser manuseado por crianças, entende que a proposta é constitucional e atende ao interesse público.

A ANVISA em publicação de nota em página oficial afirmou que o uso do bórax vem sendo utilizado de forma inadequada e seu uso como ativador de “slime” não é regulamentado e pode ser prejudicial a saúde.

Tendo em vista as manifestações técnicas da saúde uníssonas acostadas ao Projeto de Lei e com base no art. 144, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0244.8/2020.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator